





ÍNDICE

NORMAS DO CONSELHO DELIBERATIVO	3
REGIMENTO INTERNO	3
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	4
CERTIFICAÇÕES	6
CRONOGRAMA DE REUNIÕES	8
ATAS	9
ATRIBUIÇÕES	9
OBSERVAÇÕES EINIAIS	10





NORMAS

A Lei Complementar nº 67/2017 dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos servidores e através do artigo 3º previu a criação do Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de estabelecer normas e diretrizes para a execução da política previdenciária do Munícipio.

O Decreto Simples de 12 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Município n° 8.576, respectivamente, designaram os membros que compõe o Conselho Municipal da Previdência do Servidor atualmente.

REGIMENTO INTERNO



O regimento interno do Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi aprovado e publicado no Diário Oficial do Município n° 7.141, de 21 de junho de 2018, que pode ser encontrado no site www.dom.salvador.ba.gov.br e também está disponível na página eletrônica do Fundo Municipal de Previdência do Servidor (previdencia.salvador.ba.gov.br) na aba institucional — conselhos e comitês — Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor.

Cabe ressaltar que no exercício de 2023 o regimento foi alterado e publicado no Diário Oficial do Município n° 8.576 de 13 de julho de 2023.





COMPOSIÇÃO

- O art. 2º do **Decreto nº 29.864** dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, conforme abaixo:
 - I -O Secretário da Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, que o presidirá;
 - II -O Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ;
- III -01 (um) membro titular, representante da Procuradoria Geral do Município de Salvador PGMS, escolhido entre os servidores efetivos deste órgão;
- IV -01 (um) membro titular, representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre os servidores efetivos deste órgão;
 - V -O Diretor de Previdência da SEMGE;
 - VI -O Diretor de Gestão de Pessoas da SEMGE;
- VII -02 (dois) representantes dos segurados ativos da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;
- VIII -02 (dois) representantes dos segurados inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais
- § 1º Os membros do COMPRES mencionados nos incisos III, IV, VII e VIII terão seus respectivos suplentes indicados pelos mesmos órgãos e deverão ser escolhidos da mesma forma que os seus titulares.

Adicionalmente a LC 085/2023, alterou o art. 4º da Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017, incluindo dois suplentes na composição, sendo eles:

- I- o titular da Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, que o presidirá, sendo seu suplente o Subsecretário Municipal de Gestão;
- II- o titular da Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ, sendo seu suplente o Subsecretário Municipal da Fazenda;





COMPOSIÇÃO

COMPOSIÇÃO ANO DE 2024 — PERÍODO DE MANDATO 19/07/2023 A 18/07/2025 DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2023, EDIÇÃO N° 8.576. O Conselho Municipal da Previdência do Servidor é composto por 10 (dez) membros titulares e 08 (oito) suplentes conforme tabela abaixo:

REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
Titulos do CENCE	Presidente	Rodrigo Santos Alves
Titular da SEMGE	Suplente	Rafaella Pondé Cerdeira
Diretor de Previdência	Vice-Presidente	Daniel Ribeiro Silva
Diretora de Pessoas da SEMGE	Membro titular	Mariana Trocoli
Titular da SEFAZ	Membro titular	Giovanna Guiotti Testa Victer
TILUIAT UA SEFAZ	Suplente	Daniel Ribeiro Silva
Representantes da Procuradoria Geral	Membro titular	Thiers Ribeiro Chagas Filho
do Município	Suplente	Luciana Fonseca Harth Balazeiro
Representantes da Câmara Municipal	Membro titular	Eron Leal Dias Segundo
de Salvador	Suplente	Quedner de Souza Matos
	Membro titular	Isabela Loureiro Manso Cabral
Representantes dos servidores ativos	iviembro titular	Flávia Ribeiro Alves de Souza
da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Cumlomto	Marcos Marcelo Ferreira Barreto
	Suplente	Lilia Pereira Costa Cordeiro
		Antônio Carlos de Faria
Representantes dos servidores inativos	Membro titular	Humberto Costa
da Administração Direta, Autárquica e Fundacional		José Lúcio Cardoso de Oliveira Filho
	Suplente	





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

CERTIFICAÇÕES

De acordo com o Manual do Pró-Gestão, é necessário obter capacitação e certificações individuais de qualificação dos gestores e servidores das áreas de risco. Diante disso, considerando o nível almejado pela Diretoria Geral de Previdência para o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, os requisitos mínimos exigidos serão:

Todos os níveis: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

Segundo a LC 078/2021, conforme § 7º Como condição para a composição do Conselho Municipal, os membros deverão:

- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- Não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, Enquanto perdurar o cumprimento da pena;
- Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- preferencialmente Possuir formação de nível superior, de áreas Ciências Econômicas, Administração **Empresas** Ciências Direito, de е Contábeis.

Além do exposto acima, conforme o § 8º "Os membros integrantes do Conselho Municipal deverão atender aos critérios de certificação profissional, nos prazos e percentuais estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia ou órgão federal competente, em conformidade com as normas vigentes."





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

CERTIFICAÇÕES

Diante disso, atualmente todos os membros e suplentes possuem nível superior, possuindo certificações conforme tabela abaixo:

MEMBRO	FUNÇÃO	CERTIFICAÇÃO
Daniel Ribeiro Silva	Vice-Presidente	CPA-10
Thiers Ribeiro Chagas Filho	Indicado pela PGMS	CPA-10
Eron Leal Dias Segundo	Indicado pela Câmara	CPA-10
Isabela Loureiro Manso Cabral	Servidora Efetiva	CGRPPS
Antônio Carlos de Faria	Servidor Aposentado	CPA-10





CRONOGRAMA

O COMPRES funciona em reuniões:

- Ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Previdência do Servidor, para apreciação de assuntos gerais e deliberações da sua competências;
- Extraordinárias, quando a convocação se der para fim especial.

Segue abaixo o cronograma de reuniões previstas até o presente momento para o exercício de 2024, que será publicada no site do FUMPRES. Todavia, vale ressaltar que é imprescindível que as reuniões sejam realizadas no mínimo quatro vezes no exercício, preferencialmente trimestral, além disso as datas previstas podem sofrer alterações mediante disponibilidade dos membros do Conselho Municipal da Previdência do Servidor.

ATIVIDADE	LOCAL	DATA PREVISTA	DIA DA SEMANA
Reunião Ordinária	DPR	07/02/2024	Quarta-feira
Reunião Ordinária	DPR	24/04/2024	Quarta-feira
Reunião Ordinária	DPR	24/07/2024	Quarta-feira
Reunião Ordinária	DPR	18/12/2024	Quarta feira





ATAS DE REUNIÃO

A ata de cada reunião do Conselho Municipal da Previdência do Servidor será elaborada pela Diretoria de Previdência. Após a sua conclusão e as assinaturas de todos os membros ou registro da reunião online, o documento será publicado no site do Fundo Municipal de Previdência do Servidor e mantida em pasta própria da assessoria do diretor geral de previdência.

ATRIBUIÇÕES



De acordo com as competências estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 67/2017 e o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, as ações regulares de competência são desenvolvidas conforme o cronograma abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Apreciar e recomendar propostas de alteração da política previdenciária do Município.	PERMANENTE
Avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS.	PERMANENTE
Elaborar relatório de prestação de contas.	ANUAL
Deliberar sobre relatório de gestão atuarial	ANUAL
Deliberar sobre o plano de ação e planejamento estratégico.	ANUAL
Avaliar qualidade do resultados da ouvidoria.	PERMANENTE
Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e providências adotadas.	PERMANENTE
Deliberar sobre o relatório de governança corporativa.	SEMESTRAL
Deliberar sobre o relatório de controle interno	TRIMESTRAL





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

OBSERVAÇÕES FINAIS

No decorrer dos trabalhos, o Conselho Municipal da Previdência do Servidor, lavrará atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas, bem como contará com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Gestão. Além disso, poderão ser convocados a participar de reuniões do Conselho Municipal de Previdência do Servidor colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas. Adicionalmente, o COMPRES se compromete a debater e julgar recursos apresentados contra o indeferimento dos benefícios, visando garantir adotar as providências cabíveis para o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS.



